
CONTRATO Nº 777-SEMCONV/GAB/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA — RR E A EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS - SEMCONV

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA — RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 — 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, por meio da Secretaria Municipal de Convênios-SEMCONV, situada na Rua Coronel Pinto, 232 – Centro, na cidade de Boa Vista-Roraima, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária, Cremildes Duarte Ramos, brasileira, portadora da CI nº 34.141 SSP/RR e CPF nº 244.479.431-15, nomeada pelo Decreto Nº 13/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no Diário oficial do Município de Boa Vista – DOM Nº 5286, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Rua Pajurazinho, Lote 25, Distrito Industrial II, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.402.200/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Daniel Mariê de Paiva Paz, brasileiro, Diretor, portador da CI nº 27089363-SSP/AM e CIC nº 020.663.712-89, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 31410/2024, doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 151/2023, homologado em 21/05/2024 por despacho exarado às fl. 1595 do Processo Principal de Nº 007401/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS— SEMCONV, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, consolidado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 — Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 151/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da CONTRATADA;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 — A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA — PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 — O valor total do presente contrato é de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 — O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças — SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

4.2.1 — Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.CNPJ:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA EM 04/11/2024 11:40:11

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARLUCE DE SOUZA BARRETO EM 04/11/2024 09:14:48

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3610DC1B3

4.3 — A NOTA FISCAL ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Convênios
Gabinete da Secretária



regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônico1 s oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 — Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.5 — Caso haja irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.6 — Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;30

=número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP =

Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.7— Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser **reajustado** de acordo com a variação do índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA.

4.7.1— No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

4.7.2 — Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9.3 — No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10 — Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 — O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

5.1 — Os produtos utilizados na prestação do serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade atentando o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2— A garantia dos serviços deverá ser atendida pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 03 dias úteis da notificação feita pela Contratante;

5.3 — O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da notificação, junto à fornecedora, não cabendo à garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido;

5.4 — No que couber, todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com o solicitado, observando os locais indicados pelo setor solicitante, para fazer as limpezas;

5.5 — A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA

6.1 — A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 — Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I — **Ao CONTRATANTE:**

1 — As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II — **À CONTRATADA:**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA EM 04/11/2024 11:40:11

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARLUCE DE SOUZA BARRETO EM 04/11/2024 09:14:48

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3610DC1B3



contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir.

CLÁUSULA OITAVA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 — As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

Unidade Orçamentária: 021602

Funcional Programática: 04.122.0070.2.247

Categoria Econômica: 3.3.90.33.00

Fontes de Recursos: Próprio

Valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA NONA — SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 — O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 — A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 — Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 — A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 — Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 — Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1 — A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

12.1 — O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1 — O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teore forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista — RR datado e assinado digitalmente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Convênios
Gabinete da Secretária



CONTRATANTE:

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios-SEMCONV

CONTRATADA:

Daniel Mariê de Paiva Paz
Representante Legal
ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

Marluce de Souza Barreto
CPF 053.251.292-87

Suyanne de Souza Pinheiro
CPF 950.262.232-49



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Convênios
Gabinete da Secretária



ANEXO

QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO						
Especificação	Unid.	Quantidade de IW (A)	Quantidade de Aplicação (B)	Valor Unitário (R\$) (C)	Quantidade IW (AXB)	Valor Total IW (R\$)
Eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Controle de Pragas e Vetores, através de desinsetização, descupinização e desratização nas dependências internas e externas da sede da Secretaria Municipal de Convênios-SEMCONV	M ²	690	2	0,20	1.380	276,00
Valor Total (R\$)						276,00

Boa Vista — RR datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios - SEMCONV

CONTRATADA:

Daniel Mariê de Paiva Paz
Representante Legal
ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

Marluce de Souza Barreto
CPF 053.251.292-87

Suyanne de Souza Pinheiro
CPF 950.262.232-49





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n____777_semconv_gab_2024.pdf do documento **00000.9.507664/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CREMILDES DUARTE RAMOS 244.479.431-15	04/11/2024 09:14:40 LOGIN E SENHA
SUYANNE DE SOUZA PINHEIRO 950.262.232-49	04/11/2024 09:14:42 LOGIN E SENHA
MARLUCE DE SOUZA BARRETO 053.251.292-87	04/11/2024 09:14:48 LOGIN E SENHA
ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA 07.402.200/0001-10	04/11/2024 11:40:11 LOGIN E SENHA

